



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. WADSON RIBEIRO)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A criação de ZPE far-se-á:

I – por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente; ou

II – por lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são enclaves de livre comércio, dotados de regime tributário e cambial específico, com o objetivo de favorecer a atividade exportadora. É instrumento de que têm lançado mão países com os mais variados graus de desenvolvimento e sob os mais variados regimes políticos e econômicos, o que prova a importância e a viabilidade do conceito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conquanto o Brasil disponha de legislação referente às ZPEs desde 1988, e nada menos que 26 desses enclaves já tenham instalação autorizada, apenas uma Zona de Processamento de Exportação está prestes a entrar em efetiva operação. Com a vigência da Lei nº 11.508/07, deu-se novo alento à ideia de efetivamente utilizar as ZPEs como um instrumento auxiliar do desenvolvimento industrial e comercial do País. É hora, portanto, de se pensar seriamente em sua utilização.

Neste sentido, o Município mineiro de Juiz de Fora detém todas as condições para sediar uma Zona de Processamento de Exportação. De fato, a cidade situa-se entre o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, no coração de uma das regiões mais dinâmicas do Sudeste. Trata-se de localização estratégica, que muito interessará a empresas de todos os segmentos industriais, dada sua proximidade ao Porto do Rio de Janeiro e à disponibilidade de ligação rodoviária e ferroviária de carga.

O Município tem larga tradição manufatureira, contando com um Distrito Industrial. As principais atividades industriais do município são a fabricação de alimentos e bebidas, produtos têxteis, artigos de vestuário, produtos de metal, metalurgia, mobiliário e montagem de veículos. Além disso, possui uma força de trabalho especializada.

Dada a restrição legal vigente para a criação de ZPE por meio de lei ordinária, incluímos em nossa iniciativa a necessária alteração no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20/07/07.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Deputado WADSON RIBEIRO
PCdoB - MG